



# MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

## LEI Nº 08/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e Cem mil reais)**.

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

**I – Escola Municipal – Reforma/Conclusão;**

**II - Equipamentos Rodoviários.**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas

57081018015



# MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 07 de outubro de 2015.

  
JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

510810730/15

Cédula de Identidade R.G. n.º 3.145.703-3, inscrito (a) no CPF/MF sob N.º 060.116.839-91, com o supracitado endereço profissional.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PROGRAMA QUALIFAR SUS, VIGIA SUS, ACS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, CONFORME ANEXO I.**

**NÚMERO:** 2º Aditivo Contratual.

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO:** 038/2014 – Pregão Presencial n. 017/2014

**DATA DO CONTRATO:** 01 de Setembro de 2015.

**VIGÊNCIA:** inalterados.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - Pr.

**Publicado por:**  
Jussara Aparecida Carvalho  
**Código Identificador:**CD7EBCF8

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
ERRATA DE EXTRATO**

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento Licitatório nº 086/2014

Tomada de Preço nº 014/2014

Contrato Administrativo nº 105/2014

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **João Elinton Dutra**, brasileiro, casado, portador do RG n. 18917238, inscrito no CPF n. 43497292915, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** ORLEI MENDES, inscrita no CNPJ sob o n. 14.607.115/0001-53, situada na Rua Tupã, s/n, Centro, Laranjal, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Orlei Mendes**,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 1000 HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR.

**NÚMERO:** 2º Aditivo Contratual – Valor.

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO:** 086/2014 – Tomada de Preço n. 014/2014.

**DATA DO ADITIVO:** 19 de Setembro de 2015.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2015

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.630,00 (Dezoito Mil e Seiscentos e Trinta Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - Pr.

**Publicado por:**  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
**Código Identificador:**CEFEE908

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
LEI 08/2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de **R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e Cem mil reais)**.

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao

endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

**I – Escola Municipal – Reforma/Conclusão;**  
**II - Equipamentos Rodoviários.**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 07 de outubro de 2015.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Collito  
**Código Identificador:**ID7D2613

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE LARANJAL  
EDITAL 03-2015**

Em cumprimento às determinações do Senhor **LINCON CESAR GODOY DE LIMA**, Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 201/2015, de 10 de Setembro de 2015, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público de Provas Escritas, para provimento de vaga existente, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal – Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2015.